

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Presidente Lucena/RS, 20 de junho de 2024.

1. DO INSTRUMENTO INTERPOSTO

1.1. Trata-se de pedido de Impugnação ao Edital de Concorrência nº 003/2024, em face da alegação de restrição da competitividade em razão de descritivos que limitam a participação de fornecedores, alegando assim a necessidade de alterações do descritivo do objeto.

2. TEMPESTIVIDADE

2.1. A empresa Zagonel Iluminação S.A, inscrita no CNPJ nº 44.233.812/0001-52, impugnou através da plataforma do Portal de Compras Públicas no dia 17/06/2024 às 11:13:21 e em de acordo com o que preconiza este Edital, estando à abertura da sessão prevista para o dia 25/06/2024, tem-se que a impugnação é tempestiva, pelo que se passa à análise de suas alegações.

3. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO

3.1. Alega a impugnante que o edital ao exigir que as luminárias sejam confeccionadas em alumínio injetado, restringiria a participação de fornecedores ao certame, alegando que o alumínio injetado ou extrusado atenderiam as características impostas pelo INMETRO, ademais, alega que a vida útil do LED tendo como especificação 102.000 horas no edital, não atenderia a normativa vigente que determinaria como 50.000 horas esta vida útil. Tendo assim a empresa solicitado ajustes ao edital para a participação.

4. DA ANÁLISE

4.1. Primeiramente, informa-se que, em se tratando de impugnações estritamente técnicas em relação ao objeto, este Agente de Contratação fez diligência a autora dos projetos, engenheira eletricista Nathalie de Oliveira Lunardi, CREA/RS 258303 para esclarecimento das questões abordadas.

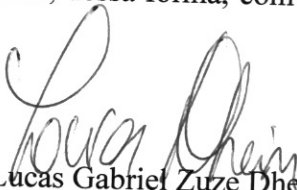
4.2. Em relação ao alumínio injetado, a responsável informa que existem muitas marcas e modelos no mercado que atendem perfeitamente ao descritivo do edital, assim não caracterizando vedação a concorrência ao certame, informa ainda, que a própria impugnante teria marca para atendimento do descritivo.



- 4.3. Ainda quanto ao alumínio injetado, verifiquei que esta é uma característica usual e comum nas licitações públicas deste objeto, em impugnação respondida na cidade de Sobral/SP, onde outra impugnante também alegou restrições em razão do alumínio injetado, a equipe técnica demonstrou que a característica é uma tendência do mercado e representa custo benefício a Administração, informou ainda esta tendência em licitações pelo uso da característica em licitações dos Municípios de Campo Grande/MS, Xaxim e Seara/SC. Em outra impugnação no Município de Araranguá/SC a equipe técnica do município citou marcas que atuam com esta característica como “*Osram, Schröder, Philips, GE Lighting, Cree, entre outros*”, demonstrando assim novamente esta tendência de mercado.
- 4.4. Seguindo, quanto ao que se refere a vida útil do LED, informou-se que a Portaria INMETRO/ME nº 062/2022, estabelece regulamento técnico da qualidade e requisitos de avaliação da conformidade de luminárias para a iluminação pública através de padrões mínimos, não vedando a especificação superior desses itens, ou seja, uma vida útil superior não fere a normativa vigente, assegurando aliás uma maior economicidade ao ente público.
- 4.5. Tem-se pela autora do projeto que a legislação vigente esta resguardada no edital, este estando completo para balizar a licitação em condições de igualdade, competitividade e economicidade.
- 4.6. Por se tratarem de questões técnicas, este Agente de Contratação em consonância com a engenheira responsável pelo projeto, entende que não há aparentemente restrições claras a competitividade ou a legalidade do certame, e sim, características razoáveis para uma melhor aquisição.
- 4.7. O e-mail com a resposta das impugnações pela área técnica é parte integrante deste documento e consta em anexo.

5. CONCLUSÃO

5.1. Por todo exposto, este Agente de Contratação, decide por **INDEFERIR**, a impugnação interposta pela empresa Zagonel Iluminações S.A., por entender que o descritivo do objeto em questão contempla a ampla participação de fornecedores, preservando a legalidade, economicidade e isonomia, razão pela qual mantém as exigências do Edital, prosseguindo, dessa forma, com as atividades da Concorrência nº 003/2024.


Lucas Gabriel Zuze Dhein
Agente de Contratação

Compras Município de Presidente Lucena

De: DUO Elétrica - Serviços de Engenharia <duo.servicosengenharia@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 19 de junho de 2024 17:15
Para: Compras Município de Presidente Lucena
Assunto: Resposta ao pedido de impugnação

Prezados,

Em relação aos pedidos de impugnação, no que se refere ao **Alumínio Injetado**, em observância ao mercado, existe uma vasta quantidade de marcas e modelos de luminárias públicas de LED que atendem perfeitamente ao descritivo do edital, não vedando a concorrência ao certame. Analisando ainda a própria marca da impugnante, percebe-se o atendimento quanto ao alumínio injetado, portanto a alegação da mesma torna-se inoportuna.

Em análise ao que se refere a **vida útil do LED**, a Portaria INMETRO/ME nº62/2022, que estabelece o regulamento técnico da qualidade e os requisitos de avaliação da conformidade de luminárias para a iluminação pública viária, determina **padrões mínimos**, não vedando a especificação superior dos itens, ou seja, solicitar uma vida útil do LED superior ao determinado na referida portaria não fere a normatização vigente e, ainda assegura uma maior economicidade ao ente público, pois estará adquirindo um produto de maior durabilidade.

Em relação aos pedidos de impugnação apresentados, com efeito não se pode dar guarida à pretensão das licitantes de impingir ao município se será ou não utilizada esta ou aquela exigência, pois o que está consignado no edital atende a legislação aplicável à matéria, sendo o mesmo claro, consistente, completo o bastante para balizar a licitação e para, em condições de igualdade, proporcionar a escolha da proposta mais vantajosa.

Desta forma, após análise do teor descrito nos pedidos de impugnações apresentados, buscando os princípios básicos que norteiam as licitações públicas, acreditamos improcedentes, mantendo o descritivo e as exigências técnicas quanto aos objetos licitados, a fim de que o município adquira produtos de qualidade, que atendam as normas e sejam de acordo com a iluminação pública viária gerida pela administração pública de Presidente Lucena.

Sem mais,
Atenciosamente,

--
DUO Elétrica - Serviços de Engenharia
Nathalie de Oliveira Lunardi
CNPJ 47.725.716/0001-10
CREA 258303